

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL DE ALMEIRIM

“5 VAL€ O DOBRO”

O ano de 2024 pautou-se por um contexto económico desafiador para as famílias e para o comércio local face à conjuntura política e económica nacional e internacional. Em particular, a economia local enfrenta uma série de desafios que merecem uma especial atenção.

A situação internacional, marcada pelo conflito armado na Ucrânia, e também no médio oriente trouxeram consigo repercussões no mercado de bens essenciais. O aumento dos preços de produtos e a diminuição do poder de compra dos consumidores têm afetado o cenário económico local.

Neste contexto desafiador, o comércio local, que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento económico do concelho, está a enfrentar novas dificuldades económicas. A proximidade entre clientes e comerciantes, característica do comércio tradicional, faz deste setor um elemento essencial na comunidade.

Assim, reconhecendo a necessidade de apoiar tanto o comércio local quanto os cidadãos, e com a intenção de promover a dinamização e a sustentabilidade da economia local, a Câmara Municipal de Almeirim decidiu dar continuidade à campanha " COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL DE ALMEIRIM - 5 VAL€ O DOBRO", lançada em anos anteriores com resultados amplamente positivos.

No âmbito das suas atribuições relacionadas com o desenvolvimento económico e o apoio a iniciativas de interesse municipal, os quais constam, designadamente da alínea m), do n.º 2 do artigo 23º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal está comprometida em promover, incentivar e dinamizar as compras no comércio local durante a época natalícia. Nesse sentido, apresentam-se a seguir as normas que irão reger a campanha "COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL DE ALMEIRIM - 5 VAL€ O DOBRO":

Cláusula 1ª

Lei Habilitante

As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto na al. m) do nº2 do artigo 23º e alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 2ª

Objetivos e medidas

1. As presentes normas estabelecem os termos e as condições aplicáveis à campanha “COMPRAR NO COMÉRCIO LOCAL DE ALMEIRIM – 5 VAL€ O DOBRO”, adiante designada por “Campanha”.
2. A realização da Campanha tem como objetivo incentivar os clientes do comércio local e promover o mesmo no concelho de Almeirim, tornando-o mais atrativo na quadra natalícia.
3. A Campanha traduz-se na emissão de 10.000 (dez mil) vales de compras no valor de 10.00€ (dez euros) cada, os quais podem ser adquiridos pelos Municípes por €5 (cinco euros) cada, com utilização nos termos das presentes normas, que potenciam um incremento mínimo no volume de negócios dos comerciantes locais até 100.000€ (cem mil euros), através de um investimento municipal de até 50.000€ (cinquenta mil euros).

Cláusula 3ª

Âmbito

1. A Campanha destina-se a todos os estabelecimentos do comércio local, com sede e estabelecimento no concelho de Almeirim, ou através de vendas on-line desde que o registo de atividade esteja afeto ao concelho de Almeirim.
2. Excetua-se no número anterior, os estabelecimentos com o seguinte CAE 47111 – comércio a retalho em supermercados e hipermercados (com área igual ou superior a 400m²).
3. Não são admitidos quaisquer CAE relativos a Serviços, Restauração ou outros que extravasem o conceito de comércio local.
4. As inscrições de estabelecimentos comerciais que não se enquadram nas presentes normas são rejeitadas pelo Município de Almeirim, salvo em casos excecionais devidamente justificados.

Cláusula 4ª

Organização

1. A Campanha é organizada pelo Município de Almeirim, em parceria com os comerciantes do concelho, e com o apoio da MovAlmeirim - Associação Comercial e Empresarial do Concelho de Almeirim, no âmbito do Protocolo a celebrar.
2. O Município de Almeirim pode no âmbito desta iniciativa, estabelecer parcerias com outras entidades locais que entenda por convenientes.

Cláusula 5ª

Duração

1. A presente campanha tem início em 7 (sete) de novembro de 2024 e termina em 06 de janeiro de 2025, tendo em conta o seguinte:
 - a) O período de adesão dos estabelecimentos decorre entre 7 (sete) de novembro e 6 (seis) de janeiro seguinte;
 - b) O período de venda decorre entre 25 (vinte e cinco) de novembro e 6 (seis) de janeiro seguinte.

Cláusula 6ª

Adesão dos estabelecimentos

1. A adesão dos estabelecimentos comerciais inicia a 07 de novembro de 2024 decorrendo até 06 de janeiro de 2025, conforme prazo de término da Campanha, devendo ser formalizada através de formulário de inscrição, a fornecer pelo Município de Almeirim, e que será igualmente disponibilizado no sítio institucional na internet do Município.
2. Os comerciantes associados da MovAlmeirim devem agilizar junto da referida Associação a sua adesão à Campanha, bem como, a tramitação subsequente.
3. A ficha de inscrição supra mencionada pode ser enviada por correio ou para o *email* para cincovaledobro@almeirim.org ou entregue em suporte papel na receção da Câmara Municipal de Almeirim.
4. Juntamente com a ficha de inscrição devem ser entregues os documentos solicitados para validação da admissão à Campanha, a saber:
 - i. Certidão comercial ou documento de início de atividade nas finanças;
 - ii. Certidão de não dívida à Administração tributária ou, em caso de existência de plano de pagamentos, o comprovativo de pagamento da última prestação;
 - iii. Certidão de não dívida à Segurança Social ou, em caso de existência de plano de pagamentos, o comprovativo de pagamento da última prestação;
5. Os estabelecimentos comerciais aderentes serão identificados através de um dístico com a identificação da Campanha, fornecido pelo município no momento da validação da inscrição, o qual deverá ser afixado em local visível.
6. Os *vouchers* apenas podem ser recebidos pelos comerciantes, depois de terem a sua adesão aceite pelo Município de Almeirim e após receberem o respetivo dístico.

6. A informação referente aos estabelecimentos comerciais aderentes, será divulgada no sítio institucional da Internet do município e na página institucional da rede social Facebook do Município de Almeirim, assim como noutros meios de comunicação ao dispor do Município que se entendam relevantes para a divulgação.

Cláusula 7ª

Funcionamento

1. A Campanha consiste na emissão de 10.000 (dez mil) vales de compras no valor de 10,00€ (dez euros) cada, para utilizar nos estabelecimentos comerciais aderentes.
2. O valor da aquisição dos vales de compras será de metade do valor inscrito, ou seja, 5,00€ (cinco euros).
3. Os vales de compras podem ser adquiridos na tesouraria do Município de Almeirim, nos respetivo horário de funcionamento.
4. A aquisição é efetuada pelo cidadão mediante exibição do respetivo cartão de identificação físico.
5. Os cidadãos podem fazer-se representar no momento da aquisição dos *vouchers*, não podendo o mandatário representar mais de 2 cidadãos, exceto se os representados forem ascendentes ou descendentes.
6. O mandatário deverá adquirir os próprios vales no momento da aquisição dos vales dos representados, exibindo para o efeito os respetivos cartões de identificação em formato físico dos representados.
7. O Município de Almeirim, em caso de dúvida, reserva-se no direito de exigir a presença do titular do documento de identificação podendo recusar a venda dos vales a terceiros.
8. Cada cidadão, só poderá adquirir no máximo 3 (três) vales de compras, no decorrer da presente Campanha, cuja determinação será realizada pelo número de identificação fiscal.
9. Os vales de compras só podem ser utilizados nos estabelecimentos situados no concelho de Almeirim e, desde que aderentes à iniciativa, no período correspondente à duração da Campanha.
10. Os vales de compras apenas podem ser descontados em compras de igual valor ou superior aos mesmos, não havendo lugar a troco ou reembolso.
11. Os vales de compras não podem ser convertidos em dinheiro.
12. Poderão adquirir os vales, pessoas singulares, desde que maiores de idade, independentemente do seu local de sede/residência.
13. O pedido de reembolso ao Município de Almeirim é feito pelo comerciante, semanalmente, apenas às segundas-feiras, durante o período da Campanha e até dia 31 de

janeiro de 2025, mediante apresentação dos vales de compras descontados aos consumidores e respetivos documentos comprovativos de venda (fatura/recibo).

14. O reembolso do valor dos vales apresentados pelos comerciantes, é feito no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da referida apresentação dos mesmos.

15. Os comerciantes associados da MovAlmeirim devem diligenciar o mesmo via a referida Associação.

Cláusula 8ª

Divulgação da Campanha

1. A divulgação da campanha é da responsabilidade do Município de Almeirim, através de meios próprios ou outros ao seu dispor que entenda por convenientes.

2. Os comerciantes aderentes também podem divulgar a campanha através das redes sociais ou outro meio, a expensas próprias, sendo o mesmo da sua responsabilidade.

Cláusula 9ª

Disposições Finais

1. As presentes normas podem vir a ser alteradas, por deliberação do Município de Almeirim, caso haja relevante interesse no mesmo.

2. As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Almeirim, sem direito a recurso.

3. Para qualquer esclarecimento adicional deve contactar o Município de Almeirim, através do endereço de correio eletrónico cincovaldobro@almeirim.org.